



RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.695.167-2, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
82.374.646/0001-01

RG/Inscrição Estadual
—
Bairro

São Cristóvão

Nome/Razão Social
RODAMOTRIZ COMERCIO DE PEÇAS LTDA EPP

Logradouro e Número
Rua Rio Negro, 698

Município / UF
Cascavel/PR

CEP
85.816-500

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios
Atividade Específica
Oficina mecânica

Detalhes da Atividade

comercio, manutenção e reparação de veículos automotores de grande porte - máquinas agrícolas, tratores, rolo compactador, esteira

Coordenadas UTM (E-N)
255075.4 - 7238270.4

Bacia Hidrográfica
Iguacu

Bairro São Cristóvão

Município / UF
Cascavel/PR

CEP
85.816-500

* Foi identificado que o licenciamento deve ser transferido para o Órgão Municipal, porém deverá cumprir a quantidade mínima de 1 renovação no Órgão Estadual.

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água
Rede Pública

Tipo de Uso
Humano

Volume (m³/hora)
0,10

Nº Outorga
—

Coordenadas UTM (E-N)
—

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente

Efluente de esgoto sanitário

Higienização de máquinas e equipamentos

Forma Tratamento

Rede Pública

ETE-P

Destino Final

Rede Pública

Reuso no Processo

Vazão (m³/hora)

0,10

Nº Outorga
—

Coordenadas UTM (E-N)
—

0,60

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição

150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente

150110 - Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por

190813 - Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais contendo substâncias perigosas

200140 - Metais

130201 - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados

200199 - Outras frações não anteriormente especificadas

200101 - Papel e cartão

Quant./Dia

10,00 kg

Aterro Industrial Terceiros

0,10 kg

Aterro Industrial Terceiros

20,00 kg

Aterro Industrial Terceiros

1,00 kg

Sucateiros intermediários

16,70 l

Re-refino de óleo

0,50 kg

Aterro Sanitário

0,50 kg

Reciclagem externa

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

2. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

3. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

4. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

5. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.

6. Caso esteja prevista a captação de água subterrânea e/ou água superficial deverá ser apresentada Outorga de Direito, e mantê-la atualizada, conforme legislações ambientais vigentes.

7. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.

8. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

9. Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar em conformidade com respectivas NBR's.

10. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços, atendendo-se os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009.

11. O armazenamento temporário de resíduos no estabelecimento é permitido por um prazo não superior a 1 (um) ano.

12. Atender o disposto na Resolução SEMA 037/2009 que dispõe sobre a coleta, armazenamento, e destino final de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós consumo.

13. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos a resíduos sólidos.

14. Os efluentes gerados no processo de lavagem de peças e máquinas não poderão ser lançados em galerias de água pluviais, rede de esgoto, corpo hídrico, e/ou infiltradas diretamente no solo. Está cadastrado que tais atividades do empreendimento contemplam o Reuso do Efluente Final Tratado.

15. Para envio do resíduo autorizado, deverá, através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr), registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, sendo necessária a confirmação de todos os envolvidos. A não confirmação pelo sistema informado compromete a emissão do Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF - e da nova Autorização Ambiental.

16. Apresentar cópia das Autorizações Ambientais da empresa responsável, e/ou contratada pela Destinação Final de Resíduos, dos Manifestos de Transporte de Resíduos e dos Certificados de Aprovação de Destinação Final, conforme Portaria IAP 212/2019.

17. Para renovação da Licença de Operação solicita-se o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 12.493, de 22 de Janeiro de 1999, e no , de 03 de dezembro de 2002, elaborado por técnico habilitado, com respectiva ART.

18. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada deverão estar em conformidade com o estabelecido na Resolução CEMA 107/2020.

19. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta o Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim, deverão ser apresentados os documentos e atendidos as condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente licença perderá a validade.

20. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

21. Quando do encerramento da atividade esse órgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor de Presidente, instruído conforme estabelecido do Art. 92 da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020.

Cascavel, 25 de Junho de 2024

Assinatura do Representante

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.



Digitally signed by
MARLISE DA
CRUZ:17695570915
Date: 2021.06.25
09:46:49 BRT

MARLISE DA CRUZ
Escritório Regional de Cascavel